



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO:
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INTERDISCIPLINARES

EUGENIO PACHELLI NUNES PAULO JÚNIOR

**Reforma Educacional Brasileira: Análise dos Impactos para o
Profissional Docente**

JOÃO PESSOA - PB

2015

EUGENIO PACHELLI NUNES PAULO JÚNIOR

**Reforma Educacional Brasileira: Análise dos Impactos para o
Profissional Docente**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização Fundamentos da Educação: Práticas Pedagógicas Interdisciplinares da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com Escola de serviço Público do Estado da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva

JOÃO PESSOA - PB

2015

P324r Paulo Júnior, Eugenio Pacelli Nunes
Reforma educacional brasileira: análise dos impactos para o
profissional docente [manuscrito] / Eugenio Pacelli Nunes Paulo
Júnior. - 2015.
35 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em fundamentos da educação:
práticas pedagógicas interdisciplinares) - Universidade Estadual da
Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à
Distância, 2015.

"Orientação: Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva, Ciências
Jurídicas".

1. Educação Básica. 2. Valorização Docente 3. Políticas
Públicas. I. Título.

21. ed. CDD 370.1

EUGENIO PACELLI NUNES PAULO JÚNIOR

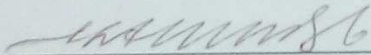
**Reforma Educacional Brasileira: Análise dos Impactos para o
Profissional Docente**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização Fundamentos da Educação: Práticas Pedagógicas Interdisciplinares da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com Escola de serviço Público do Estado da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.



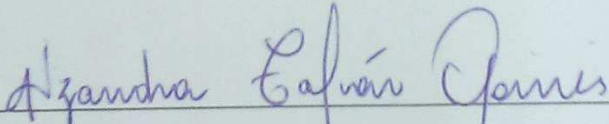
Prof. Dr. Luciano Nascimento Silva / UEPB

Orientador



Prof. Dr. José Luciano Albino Barbosa / UEPB

Examinador



Prof. Ma. Izandra Falcão Gomes / UEPB

Examinadora

JOÃO PESSOA - PB

2015

*A todos os
professores que seguem comigo nesta luta e
vivem na esperança de um dia serem
reconhecidos, dedico.*

AGRADECIMENTOS

Inicialmente quero agradecer a Deus por permitir a continuidade de mais um projeto na minha vida.

A minha família por me amar, acompanhar e acolher sempre.

Ao meu amor que dividiu comigo todos esses momentos de trabalho.

A todos meus amigos que, de perto ou longe, torcem por mim, e me dão força para continuar.

Ao meu orientador e avaliadores da banca que acreditaram nesse projeto e me ajudaram nas horas atrasadas e mais difíceis desse trabalho.

A minha turma da especialização que abdicou dos sábados de sol e praia seguindo junto comigo nessa caminhada. E a minha turma de Direito da UEPB que contribuiu com novas reflexões sobre o mundo.

E por fim, agradeço a todos que contribuem para a continuidade desse trabalho, que está só começando...

A todos, o meu muito obrigado!

Ninguém nega o valor da educação e que um bom professor é imprescindível. Mas, ainda que desejem bons professores para seus filhos, poucos pais desejam que seus filhos sejam professores. Isso nos mostra o reconhecimento que o trabalho de educar é duro, difícil e necessário, mas que permitimos que esses profissionais continuem sendo desvalorizados. Apesar de mal remunerados, com baixo prestígio social e responsabilizados pelo fracasso da educação, grande parte resiste e continua apaixonada pelo seu trabalho [...].

Paulo Freire

RESUMO

O presente estudo intitulado: “Reforma Educacional Brasileira: Análise dos Impactos para o Profissional Docente” constitui-se em um trabalho que tem como objetivo central analisar o impacto das políticas educacionais (PEs) iniciadas na década de 1990 e suas sucessivas mudanças até as atuais legislações realçando sua trajetória histórica e repercussões para o profissional da educação básica. Para o desenvolvimento deste trabalho de pesquisa definimos como questão norteadora “Em que medida as recentes Políticas Educacionais de Formação Docente implicaram na valorização do profissional da educação”? Buscando atender esse foco, o texto está dividido em: 1) A introdução, onde se encontra a apresentação e os motivos que justificam esse trabalho, objetivos e percurso metodológico, o qual se considera de caráter bibliográfico; 2) Contextos e PEs da década de 1990: a reforma da educação, onde nos deteremos na análise da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/1996 e dos Planos Nacionais de Educação – Lei 10.172/2001; 3) Breve retrospectiva da docência, no Brasil, examinar-se-á os determinantes legais de valorização docente e o debate que vem sendo feito acerca da temática; Finalmente, no item seguinte, analisaremos as questões apresentadas buscando ter um posicionamento crítico acerca das PEs e o impacto efetivo na profissão docente; fechando o texto nossas ponderações acerca deste estudo.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Valorização Docente. Educação Básica.

ABSTRACT

This study entitled "Educational Reform Brazilian: Analysis of Impacts for Professional Teaching" is constituted in a work that was aimed at analyzing the impact of educational policies (PEs) started in the 1990s and successive changes to the current legislation highlighting its historical trajectory and implications for the professional of basic education. To develop this research work defined as guiding question "To what extent the recent Educational Policy Teacher Formation resulted in enhancement for the professional of education"? Seeking to meet this focus, the text is divided into: 1) the introduction, where the presentation and the reasons for this work lies, objectives and methodological approach, which is considered bibliographic character; 2) Contexts and PEs 1990s: education reform, where we will concentrate on the analysis of the Law of Directives and Bases of National Education - Law 9.394/1996 and the National Education Plans - Law 10.172/2001; 3) A brief retrospective of teaching in Brazil examine shall be the legal determinants of teacher appreciation and the debate that has been done on the subject; Finally, the next item, we will analyze the issues presented seeking to have a critical position about the PEs and the actual impact for the teachers; closing text our considerations about this study.

Key-words: Public Policy. Teacher appreciation. Basic Education.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF	Constituição Federal.
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente.
EJA	Educação de Jovens e Adultos.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IES	Instituição de Ensino Superior.
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
OECD	Organization for Economic Cooperation and Development.
PEs	Políticas Educacionais.
PNE	Plano Nacional da Educação.
PPP	Projeto Político Pedagógico.
TALIS	Teaching And Learning International Survey.
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. ELEMENTOS CONTEXTUAIS DA REFORMA DA EDUCAÇÃO: BREVE ANÁLISE	14
2.1. A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO: O NOVO CENÁRIO EDUCACIONAL	16
2.2. O PLANO EDUCACIONAL DA EDUCAÇÃO - LEI 10.172/2001: AS PRIORIDADES DEFINIDAS NO PLANO	19
3. UMA BREVE RETROSPECTIVA SOBRE A DOCÊNCIA NO BRASIL..	22
4. A DOCÊNCIA NO BRASIL, AFINAL AS PE_s ALTERARAM O FAZER DOCENTE?	26
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	35

1 INTRODUÇÃO

A década de 90 foi considerada “a década da educação”, com a reconstrução do Estado brasileiro e a redefinição das formas de intervenção e oferta de serviços públicos, principalmente na área educacional, o Estado aprovou importantes reformas normativas, o que gerou um avanço significativo no modelo educacional, a Lei de Diretrizes e Bases e os Planos Nacionais da Educação foram grandes conquistas.

Este ano (2015), o Brasil intitulou seu plano de governo como “A Pátria Educadora”, talvez pelo insucesso e forte desaceleração nos resultados escolares em meados da década de 2000, e vem buscando novamente priorizar o sistema educacional do país. Ao mesmo tempo, o Governo é pressionado pelo profissional da educação que não progrediu nem no diálogo, nem através de protestos e greves para conseguir algumas de suas antigas reivindicações. Dessa forma, a classe docente continua tentando negociar com os Estados e procurando o apoio da sociedade para o cumprimento e garantia de seus direitos não efetivados.

O professor é um profissional que desempenha um dos papéis mais importantes para a construção de uma sociedade. Todos os profissionais de todas as áreas do conhecimento humano (médicos, engenheiros, advogados, etc.) necessitam de professores para que no futuro possam exercer a profissão que tanto almejam. O professor, em certa medida, atua como um cientista da educação que tem como função: auxiliar, coordenar, organizar e mediar o processo de ensino-aprendizagem, ele é o verdadeiro articulador do conhecimento, fazendo com que o país evolua cultural, social e economicamente. Além de ser muito importante, a profissão é uma das mais antigas.

Embora seja evidente, a grande importância que este profissional desempenha no desenvolvimento de uma sociedade, pode-se perceber que eles não são devidamente valorizados, vejamos o que as pesquisas publicadas sobre as perspectivas dos docentes destacam: melhores salários, criação ou efetivação dos planos de carreira, maior atenção aos cursos de licenciatura nas universidades, prioridade ao exercício da profissão com melhores condições de trabalho nas escolas (ABEB, 2013; DOLTON & MARCENARO-GUTIERREZ, 2013; JOAQUIM, 2008; OECD, 2014; OLIVEIRA, 2004; PACHECO & CERQUEIRA, 2009). Atualmente, conforme registram os discursos governamentais, existe uma perspectiva

de aumento percentual nos investimentos para a área da educação, mas de modo geral, são poucos os investimentos que beneficiam diretamente os profissionais da educação básica.

As mudanças nos setores educacionais e os avanços tecnológicos exigiram o desenvolvimento de legislação que acompanhasse as transformações nesses campos da sociedade, porém, questionamentos são levantados sobre o tratamento que vem sendo dado à classe docente. O professor enfrenta diariamente uma série de dificuldades no exercício de sua profissão no que diz respeito aos baixos salários, as ofertas de emprego, às escolas, no que diz respeito à estrutura física das salas de aulas e demais ambientes de trabalho, na política de carreira e principalmente na falta de respeito com estes profissionais por parte dos governantes, dos alunos e também de pais de alunos. Apesar de verificar-se o pleno conhecimento e convicção de sua responsabilidade no ambiente escolar e de seu relevante trabalho frente à atual “cultura social”, o professor vem perdendo prestígio e sua autoridade de fato e de direito.

O presente trabalho tem como objetivo central analisar o impacto das políticas educacionais (PEs) iniciadas na década de 1990 e suas sucessivas mudanças até as atuais legislações realçando sua trajetória histórica e repercussões para o profissional da educação básica. Para o desenvolvimento deste trabalho de pesquisa definimos como questão norteadora “Em que medida as recentes Políticas Educacionais¹ de Formação Docente implicaram na valorização do profissional da educação?”

Buscando atender esse foco, o texto está dividido em: 1) A introdução, onde se encontra a apresentação e os motivos que justificam esse trabalho, objetivos e percurso metodológico, o qual se considera de caráter bibliográfico; 2) Contextos e PEs da década de 1990: a reforma da educação, onde nos deteremos na análise da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/1996 e dos Planos Nacionais de Educação – Lei 10.172/2001; 3) Breve retrospectiva da docência, no Brasil, examinar-se-á os determinantes legais de valorização docente e o debate que vem sendo feito acerca da temática; Finalmente, no item seguinte, analisaremos as questões apresentadas buscando ter um posicionamento crítico acerca das PEs e o impacto efetivo na profissão docente; fechando o texto nossas ponderações acerca deste estudo.

Nesse sentido iniciaremos, no próximo subtítulo, descrevendo brevemente o ambiente em se concretizou a reforma da década de 1990 na educação.

¹ A partir dessa altura do texto usaremos a abreviatura PEs quando falarmos em Políticas Educacionais.

2. ELEMENTOS CONTEXTUAIS DA REFORMA DA EDUCAÇÃO: BREVE ANÁLISE

A carta cidadã, como foi chamada a Constituição Federal de 1988 (CF/88), já havia amplificado os princípios universalizantes quanto aos direitos educacionais da população brasileira, como forma de buscar garantias para um padrão de qualidade da educação, dos quais podemos citar: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade e pluralismo ideológico, maior flexibilização, autonomia e democratização da gestão escolar pública.

Ao mesmo tempo, buscavam acompanhar as profundas e complexas transformações nas matrizes socioculturais e político-econômicas do país, acompanhadas lado a lado pelo desenvolvimento das tecnologias da informação, que de modo geral ampliaram os conflitos relacionais entre os diferentes atores no ambiente escolar.

Além disso, o processo de redemocratização do país gerou novas expectativas e demandas educacionais, como disserta o art. 205 da CF/88, a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade brasileira, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, tanto no que se refere à preparação para o exercício da cidadania quanto sua qualificação para o mundo do trabalho.

Dessa forma o Governo buscou estratégias para efetivar essa nova demanda na vivência escolar, e apresentou algumas prerrogativas importantes que toarão à discussão sobre a reforma educacional. Algumas dessas prerrogativas são princípios que regem esta nova postura do Estado, basilares para a política educacional, entre eles, a gestão democrática, participativa ou compartilhada, a autonomia da escola e descentralização do sistema de ensino. Essa abordagem se torna urgente devido aos discursos desconexos apresentadas no debate educacional.

A gestão democrática no ensino público, normatizada pela CF/88 (inciso VI do art. 206) e LDBEN (art. 3 inciso VIII), dever de colaboração do Estado, da família e da comunidade prerrogativa que implica na participação de todos os atores sociais envolvidos na ação educativa, usuários e trabalhadores diretos e indiretos, como um movimento de redemocratização dos processos de tomadas de decisão e planejamento escolar participativo.

Mais especificamente no art. 14, a lei incube aos sistemas de ensino que deverão definir as normas da gestão democrática de acordo com as suas peculiaridades e conforme os

seguintes princípios: a participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. Essa questão exige que se enxergue a amplitude conceitual da Gestão Democrática relacionando-a a outros aspectos da realidade escolar dentre eles a participação na cogestão da aprendizagem dos seus filhos. Um exemplo recente relaciona-se aos programas sociais que estão integrados a ações da escola, caso do “programa bolsa família” que possui como pressupostos a matrícula e a permanência dos alunos na escola, dessa forma, os alunos devem apresentar uma frequência mínima no registro mensal como condição de concessão do benefício à família participante do programa (85% da carga horária mensal, para alunos entre 6 e 15 anos; e 75% para os alunos de 16 e 17 anos, corroborando com o incisos II e III do parágrafo 1º, art. 5 (determinação da chamada escolar) e com o inciso VI do art. 24 da LDBEN/96). Porém, não é raro, pais de alunos pressionarem a escola a fim de abonar faltas (ausências) na frequência dos filhos para não perderem este benefício. Para não ocorrer esse tipo de situação, o diálogo com a comunidade deve ser bem estabelecido desde o início das atividades, e assim, garantir a corresponsabilidade da família e a escola para com a educação dos alunos, criando um espaço de diálogo com a comunidade.

A corresponsabilidade na educação também deve ser atingida em maiores dimensões, já que a União em colaboração com os Estados e Municípios tem a responsabilidade sobre a coordenação da política nacional e a articulação dos diferentes níveis do sistema de ensino exercendo função redistributiva e supletiva, com o objetivo de garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino (art. 211, § 1º CF/88). As quais se submetem quanto aos diplomas normativos no âmbito municipal, estadual e federal respectivamente.

Outro princípio supracitado constituiu na autonomia da escola quanto aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros. Porém, é importante destacar que as escolas possuem uma autonomia relativa, pois seu exercício se dá em um contexto de interdependências e em um sistema de relações hierárquicas, na medida em que as instituições escolares integram um sistema público de ensino (municipal, estadual ou federal) como apresentado anteriormente e, portanto, submetem suas regras institucionais às normas e legislações superiores.

Entre as normas superiores da educação, a Lei de Diretrizes e Bases tem sido o alicerce e a viga mestra da construção de um novo Sistema Nacional de Ensino. Nesta lei encontramos alguns dos mais importantes pilares de sustentação da reforma educacional.

2.1. A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO: O NOVO CENÁRIO EDUCACIONAL

A partir da Constituição de 1988 e da publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996 (LDBEN lei nº 9.394/96), podemos considerar que, de modo geral, houve um avanço no setor educacional. Entretanto, o reordenamento do cenário da Educação Nacional criou novos contextos de relações estruturais e sociais, de reforma e inovação.

A discussão proposta nesse tema será permeada por perspectivas históricas, já que a partir dos anos 90, os posicionamentos dos estudiosos apresentam aspectos divergentes tanto em questões político-ideológicas quanto nas práticas socioculturais. O próprio relator da lei, o senador Darcy Ribeiro, afirma que a lei muda muita coisa, porém o faz mais incentivando transformações nos vários níveis de ensino do que ordenando rigidamente normas estatutárias (SEVERINO, 2007).

Segundo a LDBEN/96, o acesso ao ensino é direito público subjetivo, e cabe ao Estado assegurar o ensino infantil, fundamental, e médio, obrigatório e gratuito a todas as crianças, adolescentes e jovens, inclusive aos que a ele não tiveram acesso na idade própria, além de garantir a educação a distância e, principalmente a educação especial e as comunidades tradicionais indígenas, que são pontos inovadores; dar garantias ao suporte com materiais didáticos, transporte, alimentação e assistência à saúde. Uma questão que não foi contemplada neste dispositivo legal foi a segurança no ambiente escolar, a escola de hoje possui uma aparato estrutural e tecnológico muito superior quando comparamos com a década de 90, quando a lei foi criada.

A escola vem sofrendo perdas de seus bens e materiais, além do aumento do número de casos de violência devido à falta de segurança tanto na sua estrutura física quanto de pessoal especializado. Não existe no texto da referida lei nenhuma referência à defesa do direito de segurança ou proteção dos usuários, funcionários nem do patrimônio material da escola, deixando uma lacuna na qual facilita o acesso de pessoas de má fé cometer atos de furtos e vandalismo contra seu patrimônio.

O art. 62º da LDBEN/96 afirma que: “A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação [...]”. A nova LDBEN/96 traz pela primeira vez a exigência de formação superior como critério mínimo para a atuação como professor na educação básica. E complementa no art. 65º da mesma lei, que “a formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas”. Apesar de ainda hoje não termos um quadro de 100% das escolas com professores graduados ou habilitados em Instituições de Ensino Superior (IES), estamos em processo de transformação e efetivação dessa determinação legal. Sabemos da dificuldade de tal realização, mas será um grande passo para o aumento da qualidade do ensino básico no país, cabe a nós fiscalizarmos e exigir das autoridades o cumprimento da legislação.

A formação de professores e a definição da carreira e condições de exercício docente constituem algo que pouco é confiado aos municípios, devido aos baixos investimentos federais e ao nível educacional o qual está priorizado. Com efeito, a própria LDBEN, pelo inciso V do artigo 11, os impede de atuar na formação de professores, uma vez que poderão se dedicar a outros níveis de ensino superiores ao fundamental “somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”. Uma vez que a formação de professores ocorre, como regra, no nível superior e, transitoriamente, no nível médio, essa atribuição escapa aos municípios. Segue-se que as questões relativas ao magistério constituem matéria de responsabilidade compartilhada entre União e estados (SAVIANI 2010). Não sabemos os impactos dessa norma, não temos como saber os pontos positivos ou negativos da inserção de professores municipais sendo admitidos como formadores docentes, a hierarquia é visível, não julgando o mérito da capacidade desses professores ingressarem em outros níveis de ensino.

Porém, o professor como dissertamos anteriormente, é um cientista, e cabe a ele o desenvolvimento e a evolução das aulas, bem como a criação de novos modelos didáticos que são passados para as novas gerações, observando por esse ângulo, é nítida a falha nas regras impostas para o estabelecimento, não do município, mas sim, para a atuação de professores municipais se limitarem a cursistas em capacitações e aperfeiçoamentos e não poderem atuar em outros níveis de ensino por questões de estrutura financeira do próprio município. Provocando uma grave desvalorização desses profissionais que atuam nos anos iniciais da educação que são a base para o seu próprio desenvolvimento.

A valorização dos profissionais da educação escolar é garantida, na forma da lei, bem como, o piso salarial profissional nacional e seus planos de carreira, na Constituição de 1988 (art. 206, inciso V, VIII e no parágrafo único, mas vale salientar que estes dispositivos foram acrescentados pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) e no art. 67º da LDBEN/96. Mas, como estas questões vêm sendo colocadas de lado, e há um esforço maior em buscar cursos alternativos de formação continuada em sua área de atuação para professores, com suprimento apenas de incentivos de bolsas, de auxílio financeiro, distribuídas como mérito pela presença e efetiva participação dos professores nesses programas, não havendo incorporação salarial, como também não há incorporações em seus planos de carreira. O que não favorece o desenvolvimento de promoção social da profissão.

De acordo com o art. 67º da LDBEN/96, os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; III - piso salarial profissional; IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; VI - condições adequadas de trabalho.

O plano de carreira deve levar em conta vários aspectos fundamentais para a qualidade de ensino e para a perspectiva profissional do educador: a jornada, por exemplo, é um dos pontos que define o piso salarial. Contudo, uma vez que existe a perspectiva de ampliação do tempo escolar para um número crescente de redes, é preciso ressaltar o quanto é importante que se possa fixar o docente na escola, criando vínculos com o aluno e com a comunidade (ABEB, 2013).

O piso salarial nacional do magistério, como citado acima, foi instituído pela Lei nº 11.738/2008, podendo defini-lo como o valor mínimo que os professores em início de carreira devem receber. O reajuste anual é calculado e repassado pelo Governo Federal com base no valor aluno-ano fornecido pelo FUNDEB, para 2015 esse reajuste foi de 13,01%, passou de R\$ 1.697,39 em 2014 para R\$ 1.917,78. Porém, alguns estados mesmo recebendo esse repasse do Governo, não reajustaram proporcionalmente o salário dos professores, alegando dificuldades na folha financeira. Assim, dificulta à obtenção de uma das metas do Plano Nacional da Educação, que espera até 2020 equiparar o salário do magistério as demais

profissões com o mesmo nível de escolaridade. Outras questões relevantes para nosso trabalho, estabelecidas como metas no Plano Nacional da Educação, serão discutidas a seguir.

2.2. O PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO (PNE) - LEI 10.172/2001: AS PRIORIDADES DEFINIDAS NO PLANO

Uma das conquistas que pode ser considerada substantiva da LDBEN/96 foi a determinação da elaboração de um Plano Nacional de Educação, em colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 9º); a União encaminhará, ao Congresso Nacional o PNE, as diretrizes e metas com vigência por dez anos, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (art. 87º).

Desse modo, analisaremos a lei 13.005/2014 que aprovou o PNE com vigência de 2014 a 2023, e estabeleceu suas diretrizes e metas a serem executadas pela União em regime de colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano; com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da CF/88.

As instâncias federativas responsáveis pela execução do PNE utilizam como referência para a produção das metas e elaboração das estratégias, monitoramento, avaliação e análise dos resultados, os dados apresentados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, pelo censo demográfico e pelos censos nacionais da educação básica disponíveis no período previsto de vigência do PNE.

Para início da discussão prioriza-se a análise da diretriz disposta no inciso IX do art. 2º da referida lei (13.005/2014), que determina a valorização dos profissionais da educação. Este é, talvez, um dos pontos historicamente mais relevantes do atual PNE e está diretamente relacionado às metas 15 a 18 e suas respectivas estratégias.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. [...]

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e

garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. [...]

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. [...]

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal (BRASIL, 2014).

A valorização da carreira dos professores brasileiros passa pela elevação do nível salarial, já que o baixo salário é, sob quaisquer critérios de comparação, um dos principais aspectos que desmotivam os jovens a serem docentes, mas também faltam instrumentos que aperfeiçoem as condições do exercício profissional. A Lei do Piso² representou um avanço importante, mas ainda não está consolidada, com questionamentos na Justiça e o descumprimento em diversas unidades da federação e municípios, mesmo diante de manifestações, protestos e deflagrações de greve por parte dos profissionais da educação. É evidente que o professor brasileiro ainda recebe uma remuneração significativamente inferior a de outros profissionais com a mesma escolaridade. Ao mesmo tempo é preciso reestruturar a carreira, diminuir a rotatividade dos professores, o que dificulta a formação de vínculos e o planejamento do trabalho pedagógico (ABEB, 2013).

A carreira pressupõe que o ingresso se dê por concurso, que o trabalho seja valorizado e que seja levado em conta o que o professor produz e o que ele cria em termos práticos e como teoria científica pela observação e vivência escolar. Precisamos lembrar que as escolas públicas se caracterizam por uma grande diversidade de contextos e as chamadas boas práticas educativas não vêm prontas, precisam ser criadas pelos professores. Alguns professores podem não saber como inovar, mas com certeza, eles sabem o que não funciona, o que não dá certo, pela própria experiência no cotidiano da escola. Isso também deve ser reconhecido para que o professor se sinta valorizado lecionando em salas de aula do ensino público e de educação básica (ABEB, 2013).

² Por mais que o Governo Federal tenha aprovado o piso salarial dos professores, a autonomia dos 5.565 municípios, 26 unidades federativas e do Distrito Federal faz com que esta lei, muitas vezes, seja desrespeitada.

Em entrevista concedida a FGV Projetos, vemos o que o ex-ministro da educação, Fernando Haddad, respondeu sobre a indagação: qual é o principal desafio que o Brasil enfrentará nos próximos anos na educação?

“Eu tenho segurança em afirmar que, hoje, o maior desafio do Brasil está no magistério. Nós estamos procurando combinar uma dinâmica virtuosa conjugando duas questões importantes: a melhoria da formação dos profissionais do magistério e a melhoria das condições de vida desses profissionais. Nos próximos 10 anos, precisamos cumprir as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação Profissional e fazer com que a média salarial dos professores seja equivalente à média salarial dos demais profissionais do nível superior. Hoje, nós estamos a 60% dessa meta, mas, simultaneamente, exige-se das instituições formadoras, uma melhor qualidade na formação de professores. Se nós combinarmos essas duas variáveis, acredito que cumprimos as metas de qualidade preestabelecidas” (FGV 2011, p. 11).

As afirmações pontuadas pelo ex-ministro refletem claramente o porquê da falta de professores graduados e/ou qualificados atuando no ensino público, estima-se que o déficit de professores na educação básica do país seja em torno de 250 mil professores. E a formação inicial, dada nas instituições universitárias do país, deixa muito a desejar, em relação às atuais necessidades da escola pública (ABEB, 2013).

E diante das propostas das novas Políticas Educacionais em atenderem à diversificada demanda escolar, devido aos diferentes interesses dos atores envolvidos, ampliando as modalidades de ensino como, o ensino a distância, técnico, profissionalizante, integral, especial, além das modalidades de correção idade-série, isto é, para aqueles que não tiveram acesso à educação na idade própria, como o EJA (Educação de Jovens e Adultos), a formação continuada dos profissionais da educação é essencial para que sejam atendidos os objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Um estudo da pesquisadora Bernardete Gatti, da Fundação Carlos Chagas revelou que tanto a formação inicial como a continuada dos nossos professores não dialogam com a escola pública. A formação é muito teórica. Por exemplo, os estágios obrigatórios são registrados de modo vago, sem projeto ou plano de estágio, nem sinalizações sobre o campo de prática ou a atividade de supervisão. Vê-se que a Licenciatura não tem identidade, é um híbrido mal estruturado entre o bacharelado e algumas disciplinas do campo pedagógico (ABEB, 2013).

Porém, essas questões complexas da vida docente, e que ainda não foram resolvidas, não são de hoje. Vejamos uma breve retrospectiva sobre as mudanças históricas que afetaram a classe docente ao longo da evolução normativa.

3. UMA BREVE RETROSPECTIVA SOBRE A DOCÊNCIA NO BRASIL

O Brasil para se tornar um Estado Democrático de Direito, percorreu um longo caminho na história. Da instrução própria das primeiras letras no Império, reservada apenas aos cidadãos, ao ensino primário de quatro anos nos estados da Velha República, do ensino primário obrigatório e gratuito na Constituição de 1934 à sua extensão para oito anos em 1967, derrubando a barreira dos exames de admissão, chegamos ao direito público subjetivo e ao novo conceito de ensino básico no formato em que se encontra hoje (CURY, 2000).

O Brasil demorou a concretizar a ideia de uma lei nacional para a educação. O tema já aparece no “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova” de 1932 e, a partir da Constituição de 1934, a competência da União para legislar sobre as diretrizes da educação nacional marcou presença na viga mestra da nossa ordenação jurídica, a indicar a necessidade de normas comuns válidas para toda a nação, orientando a organização da educação em todo o país. Esse conjunto do ordenamento legal evidencia que o caminho das políticas educacionais passava pelo crivo da tensão entre aquelas voltadas para a universalização e as focalizadas em aspectos específicos, entre uma presença maior do Estado Nacional, face aos entes federativos, e uma atuação meramente supletiva, dado que se enfatizava a descentralização das competências jurídico-normativas para Estados e Municípios. (SAVIANI, 2010).

Podemos considerar a década de 30 como um período divisor de consciência política no que se refere à educação pública, e que se propagou com o “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova”. Nas décadas seguintes, até 1960, a busca por educação pública se fortalece em âmbito nacional impulsionado pelo período desenvolvimentista em todo o mundo e trouxe a tona importantes reivindicações sociais por educação gratuita, visto que o ensino já era concebido como direito de todos e dever do Estado desde a Constituição Federal de 1946.

Porém, não podemos esquecer o golpe militar, já se passaram 50 anos, em 2014, e a escola pública ainda apresenta traços do autoritarismo que dominava no período de vinte e

um anos de ditadura. Segundo Ferreira e Bittar (2006), entre os vários aspectos que marcaram a educação brasileira nesse período, a categoria dos professores públicos estaduais sofreu fortes impactos, realçando dois aspectos que, interligados, determinaram uma transformação radical na sua trajetória e composição: o seu crescimento numérico, e o arrocho salarial a que foi submetida durante toda a vigência da ditadura. Ainda concluem que:

[...] a ditadura militar, por meio das duas reformas educacionais, colocou em extinção a antiga carreira (profissionais liberais) e criou a atual categoria dos professores do ensino básico. Este processo foi acompanhado do rebaixamento das condições econômicas, bem como da formação acadêmica dos professores, combinação perversa que vem se constituindo em um dos principais problemas da escola pública (FERREIRA & BITTAR, 2006, p. 1.175).

Após a derrota da ditadura, em 1985, e a promulgação da Constituição de 1988, a reforma educacional no Brasil, apresenta como seu principal traço a tentativa de “modernização” administrativa do aparato público, substituindo o planejamento centralizado pela flexibilização da gestão. O Governo Federal vem descentralizando o sistema educacional através de pactos federativos em parcerias com os estados e municípios como, por exemplo, a municipalização da educação infantil. Ao mesmo tempo, a busca por autonomia pedagógica das escolas públicas que é uma luta constante da comunidade escolar, foi fortalecida pela descentralização da gestão, ou seja, dividir a responsabilidade de prover a educação com a sociedade civil, em espaços como os conselhos escolares e orçamentos democráticos (OLIVEIRA, 2000; 2004). O que não é tão novo assim, já que a própria Constituição de 1988 já trazia essa prerrogativa, mesmo assim, não garante a efetiva participação da comunidade.

A Constituição de 1988 nos artigos 6º, 205º, 206º e 208º coloca a educação como um direito social e dever do Estado, sem, é claro, excluir a família desta responsabilidade. Assim entendida, a educação assume a mesma importância que o trabalho, a saúde, o lazer, a segurança e outros direitos de natureza vital para a sociedade e à preservação da saúde mental. E distribui as obrigações com a educação entre o Estado e a família, uma vez que cabe a ambos desenvolverem a educação, podendo contar com a parceria da sociedade. Nessa ótica da educação, aos estabelecimentos que oferecem as atividades pertinentes à educação básica escolar fica a missão de garantir o exercício de um direito ao cidadão, que lhe é próprio (PACHECO & CERQUEIRA, 2009).

Uma prerrogativa comum trata-se da construção de um macrossistema, isto é, um pacto que articule todos os aspectos da educação no país, com normas comuns válidas para

todo o território nacional e com procedimentos também comuns, mesmo apresentando uma grande diversidade e peculiaridades regionais, visa assegurar a educação com um padrão de qualidade a toda a população do país. Não se trata, portanto, de se entender o Sistema Nacional de Educação como um grande guarda-chuva com a mera função de abrigar 27 sistemas estaduais de ensino, incluído o do Distrito Federal e os 5.565 sistemas municipais de ensino, supostamente autônomos entre si. O Sistema Nacional de Educação parece se reduzir a uma mera formalidade, mantendo-se, no fundamental, o quadro de hoje com todas as contradições, desencontros, imprecisões e improvisações que marcam a situação atual, de fato avessa às exigências da organização da educação na forma de um sistema nacional (SAVIANI, 2010).

Ao mesmo tempo em que o Sistema Nacional de Educação tenta buscar formas de padronizar a educação no país, a democratização da gestão parece ir à contramão desses esforços, na medida em que a própria LDBEN não deixa claro quais são as medidas significativas para sua concretização. Citada no art. 3º inciso VIII, a gestão democrática só reaparece de forma vaga e redundante em mais dois artigos (14º para a educação básica e 56º para o ensino superior), determinando que a responsabilidade recaia sobre os profissionais da educação e da comunidade, porém, sabemos que cada vez mais esta última se distancia de sua corresponsabilidade, o que vem provocando um retrocesso na gestão, ao mesmo tempo em que o governo encoberto pela lei se esquivava de culpa.

Essas mudanças relacionadas à gestão chegam à escola e alteram sua organização e seu cotidiano. Dessa forma, centra-se na unidade escolar a responsabilidade em “gerenciar” os problemas que esta e a comunidade ao seu entorno apresentam. Partindo dessa perspectiva, faz-se necessário que os profissionais da educação, principalmente os professores, assumam a função de gestores da educação. Para tanto, tornou-se imperativo a focalização na formação desse profissional (MICHELS, 2006).

Em vários documentos internacionais está destacada a importância do papel dos professores para responderem às demandas das “novas” tarefas da educação. A falta de preparo dos professores brasileiros é apontada, pelos órgãos oficiais, como uma das causas mais relevantes do insucesso escolar dos alunos (MICHELS, 2006).

Tais proposições internacionais estão fortemente presentes no projeto de formação de professores apresentado pelo governo brasileiro. A formação docente ganha destaque na política educacional, principalmente a partir da promulgação das novas diretrizes e bases da

educação nacional (LDBEN, lei nº 9.394/96), cujo artigo 62 preconiza que esta deva ocorrer “[...] em nível superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, e oferecida em nível médio, na modalidade normal.” (BRASIL, 1996).

Com relação ao papel do educador, Freire (1997) salienta que “percebe-se, assim, a importância do papel do educador, o mérito da paz com que viva a certeza de que faz parte de sua tarefa docente não apenas ensinar conteúdos, mas também ensinar a pensar certo”. Freire corrobora mencionando que “[...] a educação é uma forma de intervenção no mundo”. Essa intervenção abrange mudanças radicais na sociedade como um todo, envolvendo questões em diferentes áreas da sociedade. Neste sentido, o autor destaca que a educação é política, pois a educação não pode ser considerada neutra à medida que decisões conscientes devem ser tomadas no processo de ensinar. Salienta ainda que “a raiz mais profunda da politicidade da educação se acha na educabilidade própria do ser humano, que se funda na sua natureza inacabada e da qual se tornou consciente” (FREIRE, 1997).

O educador tem um papel indispensável na formação dos alunos, sendo que sua maneira de agir no ambiente da escola influencia diretamente na formação e no desenvolvimento dos educandos. Defende-se um posicionamento dos educadores baseados em valores humanistas e saberes ligados com a autonomia e liberdade dos educandos, recusando-se o ensino bancário conforme destaca Paulo Freire (1997). A teoria desse pensador é sustentada por uma concepção onde o educador e o educando aprendem juntos, sendo que são vários os saberes necessários à prática educativa.

Até o presente momento o profissional da educação escolar continua sendo desvalorizado, seja atendendo a salas superlotadas, seja não tendo tempo para preparo de material didático-pedagógico de qualidade, seja no recebimento de baixos salários. O professor pode atender muitos alunos, mas não todos de uma vez só. É impossível um trabalho de qualidade em uma sala com quarenta alunos, mas nos momentos de orientação a trabalhos de pesquisa, a acompanhamento dos trabalhos, revisão dos mesmos e avaliação, a escola tem que ter estrutura, como bibliotecas, videotecas, espaços lúdicos, salas de informática, etc. Wilson Roberto Caveden que atuou como secretário de educação entre os anos de 2005 a 2011 afirmou:

[...] hoje o maior desafio para nossa educação é a formação e a valorização do nosso professor. Se não resolvermos essa equação, não teremos muitas perspectivas no campo educacional. E isso não se dá com discurso. Só existe uma forma disso ser conquistado: investimentos maciços no sistema educacional brasileiro. Só assim poderemos ter além da universalização das vagas, professores reconhecidos e capacitados para sua profissão e para a educação de nossos filhos (CAVEDEN, 2011).

Os professores devem ter um tempo dentro da escola para escolha de seu material didático pedagógico, para que possam fazer levantamento de material a ser indicado a seus alunos, indicando algumas fontes onde poderá encontrar o assunto de sua pesquisa, tempo para ler, estudar, orientar os alunos de forma satisfatória e atender aos pais para juntos poderem ajudar o aluno em suas dificuldades. O professor tem que ter autonomia para planejar, executar, avaliar seus trabalhos e orientar seus alunos. E ter um salário digno para que não precise trabalhar muitas vezes em três turnos para ter uma vida razoável.

Precisamos abrir uma discussão profunda sobre o Estatuto do Magistério e do Plano de Carreira. Para depois traçarmos o nosso Projeto Político Pedagógico e aí então revermos o nosso Regimento Escolar. “A educação do Brasil não pode se limitar a avaliar seu sistema de ensino com base em números, estimativas e cálculos estatísticos, para tomar decisões políticas e criarem leis que comprometam a qualidade da educação e o desenvolvimento intelectual do futuro da nação”.

4. A DOCÊNCIA NO BRASIL, AFINAL AS PEs ALTERARAM O FAZER DOCENTE?

Diante das Políticas Educacionais analisaremos o fazer docente sob três aspectos: a identidade do professor, a desvalorização de sua profissão e as questões relativas a sua autoridade em seu ambiente de trabalho.

O objeto de nosso estudo são os profissionais de ensino, que é utilizado, na prática, para todos que ensinam. Porém, o que é um professor? O termo é muito amplo e complexo para definir, pois cada um de nós tem uma visão ou concepção pessoal do que é ser um professor. Aliás, são considerados professores aqueles que ensinam e transmitem conhecimentos de arte, ciência, disciplina, técnica, ginástica, música, etc., independente de possuir certificado de habilitação (JOAQUIM, 2008).

A difícil tarefa de conceituar o termo professor, e os diversos termos sinônimos, ou a busca incessante de diferenciar e criar novos adjetivos que expliquem melhor o que é um professor, como facilitador, educador, mediador, buscando formas de distinguir o complexo trabalho do professor, pois, todos eles se resumem em um só, o professor.

As diversas categorias de professores existentes, como professores do setor público e privado, professores do ensino infantil, fundamental e médio, professores estatutários e celetistas, dificultam ainda mais o fortalecimento da classe desses profissionais, devido a não padronização legal, por serem regidos por diferentes leis. E ao mesmo tempo, por tratamentos generalizados às diferentes categorias. Os conflitos hierárquicos e de egos provocam ainda mais uma crise de identidade e a desunião da classe docente. Já que essas diferenças entre os direitos e deveres, os privilégios e as prioridades hierárquicas criam um ambiente competitivo de graves consequências para a educação do país.

O setor público ainda apresenta maiores conflitos, devido ao partidarismo político e ideológico que fragmenta o ambiente escolar. A gestão, em locais onde ainda é realizada por indicação política, acaba privilegiando e beneficiando o trabalho por conveniência e não por mérito, desestimulando e desmerecendo àqueles que cumprem suas atividades da forma correta e que zelam pela qualidade da educação. Além disso, a grande diversidade de programas que envolvem a formação continuada de professores, implementados segundo as especificidades de cada região, estado e até mesmo de comunidades tradicionais locais, agravam as tensões em busca de maiores rendimentos e melhores condições de trabalho.

Temos que entender que além da precariedade das condições de trabalho do professor, o aporte financeiro também não é atrativo, alguns cargos no sistema público recebem salários maiores que o de professores com doutorado, possuindo requisito apenas de possuir nível educacional básico, ensino médio. Ou mesmo, profissões que com nível de graduação já é suficiente para ser remunerado com salários cinco vezes maior do que o professor. Este precisa se capacitar cada vez mais; é uma das profissões que nunca param de estudar, é um pesquisador durante toda sua atividade e não são remunerados nem reconhecidos como deveriam.

Prova disso, é que hoje, apenas 2% dos jovens querem seguir a carreira docente, e sobram razões para isso: salários injustos, ausência de planos de carreira, o descaso ou a pouca prioridade dada aos cursos de licenciatura pelas universidades (ABEB, 2013).

A primeira razão pela qual os jovens estão desmotivados pela docência é a baixa remuneração, sob quaisquer critérios de comparação já citados anteriormente. Podemos pensar no mais direto, que não leva especificamente em consideração a importância social do professor, mas tão somente o equipara com outras profissões que requerem a mesma escolaridade. Pois bem: um professor no Brasil ganha 40% a menos do que a média de outros profissionais para os quais se exigem o mesmo nível de formação. De acordo com os dados da Pnad/IBGE (2009), um professor ganha, em média, R\$ 1.800,00, enquanto outros profissionais com a mesma escolaridade ganham R\$ 2.800,00 (ABEB 2013, p. 94).

Em uma pesquisa realizada ano de 2013 pela Fundação Varkey GEMS que investigou e criou o índice global de status de professor em 21 países, o Brasil ficou em penúltimo lugar no ranking em relação ao respeito e à valorização de seus professores (DOLTON & MARCENARO-GUTIERREZ, 2013). O estudo internacional sobre professores, ensino e aprendizagem (*TALIS*, na sigla em inglês, *Teaching And Learning International Survey*), também revelou que apenas um em cada dez professores (12,6%) no Brasil acredita que a profissão é valorizada pela sociedade; a média global é de 31% (OECD, 2014).

Além da deficiência salarial, como discutimos anteriormente, os jovens reconhecem outros fatores que acabam desvalorizando a profissão do professor, pois eles estão em grande parte dessa fase, diretamente ligados a este, e é notório que não só o desrespeito, mas também o aumento da violência nas escolas os afastam cada vez mais da profissão. A segurança nas escolas, quanto à proteção da integridade do professor, não só física como também moral. Talvez por que antigamente o professor tinha autoridade, não de polícia, mas tão respeitada quanto, pelos métodos e instrumentos de punições para com aqueles que desrespeitassem as normas da escola, como a palmatória, castigos de isolamento, passar atividades extras e individuais, suspensões e expulsões, e de obrigar a presença dos pais sempre que necessário na escola, em uma época onde estes últimos eram muito mais participativos na vida dos filhos (alunos). Além disso, a escola não era um atrativo para pessoas mal intencionadas, como ladrões, devido à falta de objetos de maior valor, como é visto hoje, como computadores, celulares, *tablets*, televisores, equipamentos digitais, entre outros objetos de interesses dos bandidos.

O respeito conseguido através do medo nunca foi a melhor forma de educação, e as mudanças ocorridas no ambiente escolar para combater esse tipo de atitude tem sido crescente nos últimos anos em busca de garantir os direitos fundamentais humanos.

Porém, a cada dia aumenta a violência nas instituições de ensino, assistimos diariamente nas mídias televisivas notícias de escândalos envolvendo escolas públicas, são episódios de balas perdidas matando inocentes, traficantes que determinam toque de recolher e fechamento das escolas, alunos com armas e drogas nas salas de aula, professores ameaçados ou com seus bens danificados pelos alunos, poucos se arriscam a irem com seus automóveis para escolas situadas em comunidades dominadas pelo tráfico.

O tráfico está se aproximando cada vez mais da escola, e este é um ponto que a sociedade de modo geral deve se preocupar e tentar realizar ações sociais que possam interromper o avanço desse processo de marginalização e criminalização do ambiente escolar. Esta preocupação se torna urgente, já que uma das medidas “mitigadoras” que surgiu na esfera nacional é a redução da maioria penal de 18 para 16 anos, e vem ganhando adeptos e argumentos que fortalecem esta discussão na direção de aprova-la.

As redes sociais estão repletas de fotos e vídeos gravados ilegalmente, sem autorização do professor, mostrando cenas de chacotas com professores, onde os próprios alunos fazem avacalhões e gozações, levando o professor ao constrangimento e ao ridículo em pleno ambiente de trabalho, perante toda a sociedade.

Hoje os instrumentos utilizados para a prática de delitos são mais sofisticados, aparecendo como consequência a criminalidade de massa ou vitimização difusa. Os crimes cibernéticos invadem nossas casas, nossas empresas. São danos, calúnias, injúrias, estelionatos, uma sorte de constrangimentos e ofensas à imagem das pessoas e das instituições. Evoluímos da corrupção e do peculato para o *bullyng*. Passamos da composição, da autotutela, da transação e da jurisdição para a mediação de conflitos, que antes era adstrita ao âmbito da mediação comum, mas que hoje abrange as searas da mediação trabalhista, doméstica, tributária e do contexto escolar (PEREIRA, 2011).

A educação privada apresenta um quadro bastante distinto da realidade das escolas públicas quanto às questões de justiça. As escolas particulares são regidas pelo Direito privado, como o Novo Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor, entre outros, os quais garantem, quase sempre, o direito ao aluno, fazendo com que a escola e os professores

voltem atrás das tomadas de decisão, enfraquecendo o poder da educação. Já nas escolas públicas, a justiça é feita na própria sala de aula, pelos alunos, e os professores por medo de retaliações não reivindicam seus direitos frente à justiça. O artigo 331 do Código Penal deixa claro: “Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa”.

E é importantes ressaltar o texto do art. 37, paragrafo 6º da CF/88 que diz: As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Logo, o a Instituição pública deve zelar pela integridade física e moral dos alunos, mesmo na presença do professor ou qualquer servidor público da escola.

A escola pública precisa efetivar o apoio pedagógico com psicólogos, assistentes sociais e pedagogos para minimizar a violência, tanto a física, quanto a violência moral, entre os diferentes atores envolvidos nesses conflitos. A violência nas escolas vem sendo relativizada e os transgressores não se sentem culpados por seus atos, agem como se estivessem fazendo justiça, julgando o que é certo ou errado, justo ou injusto pelas suas próprias convicções pessoais, e na maioria das vezes, estas pessoas que acreditam ser “donas da razão” não possuem conhecimento dos princípios da boa educação, da ética e dos direitos humanos.

É importante que os regimentos escolares deixem claras as regras disciplinares que são aplicáveis aos alunos, no caso de cometimento de infrações. Em determinadas unidades de ensino existem critérios mais rígidos do que os tradicionais colégios. Isso acontece, muitas das vezes, com escolas militares e assemelhadas. No momento da matrícula deve existir uma referência ao regime que será utilizado e a aceitação tem que ser expressa, isto é, escrita. No caso de aluno menor de 18 anos é preciso que ocorra a assinatura também do pai ou responsável, uma vez que o discente é ainda incapaz de praticar todos os seus atos à luz do Direito brasileiro (PEREIRA, 2011).

Pesquisa realizada pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), em vários países do mundo (*TALIS*), mostra que 12,5% dos professores no Brasil já foram vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos pelo menos uma vez por semana, colocando-o no topo do ranking de violência contra professores (OECD, 2014).

A escola pública permaneceu paralisada diante da evolução cultural e da ampliação da diversidade de perfis dos alunos, aumentando e estereotipando os conflitos internos. Apesar do grande avanço quanto às questões de direitos sociais e individuais e reconhecendo a melhoria do país quanto ao seu poder democrático, não podemos reproduzir as ideias incoerentes sobre esta liberdade conquistada pela democracia. E ao mesmo tempo, que temos que buscar nossos direitos, temos também que cumprir com nossos deveres e responsabilidades de cidadãos.

É de conhecimento comum que em poucos anos a sociedade mudou muito, antigamente o autoritarismo dominava os ambientes familiares e as instituições escolares. Se os alunos cometessem alguma ação indisciplinar eram punidos com “castigos”. Se fizermos uma analogia do conservador autoritarismo da antiga imagem do professor frente à sociedade e dos próprios alunos, e hoje, a autoridade tradicional muito mais carismática que se aproximou do aluno de igual para igual, dialogando não como autoridade, mas sim, como um mediador, parece ter aumentado os conflitos quanto à desobediência e o desrespeito por parte dos alunos para com os professores. Todavia sabemos da complexidade social, cultural e política a qual se insere.

Hoje, são notórios os debates, no Brasil, a respeito da “lei da palmada” (lei nº 13.010 de 26 de Junho de 2014) que altera a lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Sem ignorar sua importância de modo geral, podemos refletir sobre sua efetividade e as consequências diretas e indiretas para a educação escolar. A educação familiar esta prevista em lei tanto na Constituição quanto na LDBEN.

Atualmente as famílias estão mais ausentes na vida escolar de seus filhos por não haver tempo, o mundo de hoje tem cobrado e exigido muito de cada indivíduo, assim os pais estão deixando as suas casas para irem de encontro ao mercado de trabalho para que possam dar mais conforto aos mesmos. Devido ao pouco tempo juntos, a resolução dos conflitos em família, muitas vezes, é na base da palmada, mas, com a efetividade da lei, e sobre um ponto de vista otimista e positivo, podemos pensar que os pais deverão conversar e argumentar mais com seus filhos quando surgirem os conflitos, ensinando-os pacificamente a resolver seus

problemas, como ocorre nas escolas. Já que esse relacionamento diário da família com o aluno é essencial para o seu desenvolvimento cognitivo.

Dessa forma poderia melhorar a relação do aluno com a escola, já que as medidas que muitas vezes são tomadas pelas instituições de ensino, tem sido paliativas, ou seja, insignificantes. Pois as atitudes que estão adotando, não tem sido coerente com as inúmeras dificuldades de indisciplina que essas escolas têm enfrentado.

Na verdade, as leis parecem priorizar os jovens alunos e estão enfraquecendo a autonomia e autoridade dos professores. A escola está de mãos atadas; pois ao deparar com tanta desordem, indisciplina e falta de respeito de certos alunos, não pode usar nem mesmo a advertência e suspensão que antes eram um meio paliativo dessa situação. Não pode em nenhuma hipótese utilizar de medidas que levem o aluno ao “constrangimento”, mas o aluno parece ficar “acobertado” diante os atos contra o professor ou a escola.

O professor que utiliza a pouca autoridade que lhe é conferida tem, muitas vezes, sua conduta questionada como uma prática ilícita, de alienação ou desrespeito aos direitos do aluno, e pode facilmente ser estereotipado como o “vilão” da estória. O trabalho eficiente e funcional de muitos docentes que utilizam a liberdade de expor suas ideias, aprender, pesquisar e ensinar o saber de forma lícita, não pode ser colocado em dúvida, devido uma rara situação onde pode ocorrer abuso de poder de um professor para com um aluno, como se isso fosse uma prática comum e rotineira no ambiente escolar.

Reconhecemos as complexas transformações sociais, culturais e políticas as quais passam diante de nossos olhos, e é notório o esforço dos legisladores em permitir a construção de textos, com uma linguagem de abrangência geral, diversa e flexível, que acompanham e garantem essas transformações e a organização, acima de tudo, educacionais, que vem sendo exigidas nos dias atuais em nosso país.

Desde a CF/88 e posteriormente pelas leis educacionais LDBEN/96 e PNE/2014 que foram basilares nesta breve discussão, tivemos avanços conceituais, obrigacionais e no que tange aos direitos e deveres dos entes públicos, bem como da sociedade civil organizada. Essas novas delimitações, restrições e permissões poderão esboçar uma nova realidade estrutural e ideológica para assim surgir um novo momento no que se refere às PEs e a administração do sistema educacional brasileiro.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando tratamos sobre reforma de Políticas Públicas Educacionais é imprescindível ter conhecimento que a própria mudança gera desconforto, expectativas e impactos diretos e/ou indiretos sobre o setor analisado. Finalmente iremos levantar quais desses impactos foram mais expressivos diante das pesquisas.

É importante destacar que as novas PEs além de estabelecerem as fontes de financiamento para a educação é preciso definir o seu uso, planejar metas a serem cumpridas em determinado espaço de tempo de acordo com as legislações vigentes, e fazer com que estas mudanças sejam efetivadas pelas ações contidas nos PNEs, para que os investimentos de fato venham melhorar a qualidade da educação e as condições de trabalho dos profissionais que nela atuam. Além de ser urgente o reconhecimento e a valorização do professor, para que os investimentos não se restrinjam à sua formação, mas sim, nas condições de salários e planos de cargo e carreira. Essa valorização e melhoria das condições de trabalho da classe docente são imprescindíveis para que haja um efetivo engajamento dos professores as intervenções das políticas públicas nas escolas.

Entretanto, há ainda muito por fazer em termos de medidas a serem discutidas, planejadas e executadas para a melhoria das condições do trabalho docente no país, além da efetivação de uma legislação ordinária capaz de gerar transformações práticas e assegurar os objetivos propostos. É importante também estabelecer e até mesmo criar leis quando as atuais não contemplarem os interesses educacionais. Podemos explicitar inovações, quanto às leis, a abertura de espaços para a educação a distância e, principalmente para a educação especial e das comunidades tradicionais indígenas. Porém, quanto às falhas, podemos citar a ausência de leis que tratem da segurança no ambiente escolar, um ponto essencial nos dias atuais.

A escola precisa inovar sua estrutura, tecnologia e suporte material, para que esta acompanhe as transformações socioculturais do século XXI, tornando-se um ambiente mais atrativo ao jovem, para que este último volte a ter interesse em ser profissional da educação. É essencial que os recursos humanos também acompanhem essa evolução, logo, uma equipe multiprofissional precisa estar apostado para minimizar os conflitos na escola, como psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e agentes de segurança, são necessários para coordenar ao lado dos professores o desempenho dos alunos, bem como, mitigar os possíveis conflitos existentes. A escola deve deixar claro no regimento interno quais são as regras disciplinares

aplicáveis aos alunos, no caso de cometimento de “infrações”, ampliando os espaços democráticos de comunicação e o diálogo entre as partes.

Esta pesquisa, de caráter bibliográfico, não abarca toda e diversa complexidade que cerceia a educação escolar por uma série de motivos, a ampla e dinâmica diversidade de realidades, as diferentes vertentes ideológicas e posicionamentos políticos dos pesquisadores, as variadas modalidades e níveis de educação, a vasta extensão territorial brasileira que cria uma especificidade regional e cultural na educação do país, são alguns dos fatores que dificultam a abrangência da pesquisa. Tentamos, no limite do nosso tempo dividido entre os estudos e trabalho docente trazer elementos que possam induzir o debate sobre o fazer docente diante de novas PEs e trazer diferentes questões e pontos de observação que enriquecem o debate educacional, possibilitando o surgimento de novas pesquisas sobre o tema e a ampliação de fontes na literatura disponível.

REFERÊNCIAS

ABEB – Anuário Brasileiro da Educação Básica 2013. Priscila Cruz e Luciano Monteiro (orgs.); Todos Pela Educação/Editora Moderna, São Paulo – SP, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo, Saraiva, 2004.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Estabelece as diretrizes nacionais para a educação básica. Brasília: Ministério da Educação, 2013.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (**LDBEN**). Brasília: Ministério da Educação e do Desporto, 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em: 02/09/2013.

BRASIL. Lei nº. 10.172 de 09 de Janeiro de 2001. Aprova o **Plano Nacional de Educação** e dá outras providências. Brasília, DF, 2001.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**. Brasília – DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm. Acesso em: 05/12/2013.

BRASIL. Lei nº. 13.005, de 25 de Junho de 2014. Aprova o Plano Nacional da Educação – PNE e dá outras providências. **Plano Nacional da Educação**. Brasília, DF, 2014.

CURY, C. R. J. A Educação como desafio na ordem jurídica. In: LOPES, E. M. T.; GREIVE, C.; FARIA FILHO, L. (orgs.) **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p.567-584.

DOLTON, P.; MARCENARO-GUTIERREZ, O. **Global Teacher Status Index**. Varkey GEMS Foundation, England, 60p. 2013.

FGV – Fundação Getúlio Vargas. **Cadernos FGV Projetos/ Educação e Gestão Pública**. 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia – Saberes necessários à Prática Educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

JOAQUIM, Nelson. Direitos, deveres e valorização dos professores nas relações de trabalho. **JusNavigandi**, Teresina, ano 13, n. 1672, 29 jan. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/10890>>. Acesso em out. 2014.

MICHELS, Maria Helena. Gestão, formação docente e inclusão: eixos da reforma educacional brasileira que atribuem contornos a organização escolar. **Revista Brasileira de Educação** [on line]. 2006. Vol. 11, n. 33, pp. 406-423.

OECD. 2014. **A Teachers' Guide to TALIS 2013**: Teaching and Learning International Survey, TALIS, OECD Publishing. <http://dx.doi.org/10.1787/9789264216075-en>

OLIVEIRA, Dalila Andrade. A gestão democrática da educação no contexto da reforma do Estado. *In*: FERREIRA, Naura Syria C.; AGUIAR, Márcia Ângela da S. (Orgs.). **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2000. p. 91-112.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 25, n. 89, p. 1127-1144, 2004.

PACHECO, Ricardo Gonçalves; CERQUEIRA, Aquiles Santos. **Curso Técnico de Formação para os Funcionários da Educação /Legislação Escolar**. Brasília: Universidade de Brasília - UNB, 2009. p. 76.

PEREIRA, Jeferson Botelho. A violência e a criminalidade no ambiente escolar. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 3087, 14 dez. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20627>>. Acesso em: 30 out. 2014.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Os embates da cidadania: ensaio de uma abordagem filosófica da nova lei de diretrizes e bases da educação nacional. *In*: BRZEZINSKI, Iria (Org.) **LDB interpretada: diversos olhares se entrecruzam**. São Paulo: Cortez, 2007.